

Ofício 9852022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 16 de novembro de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE VALOR.**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 17/11/2022

Prezada Senhora,

1. Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca de aditivo de valor ao **Contrato 015/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** que tem como objeto Serviços/obras de “**Reforma da Praça da Bandeira, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE**”.

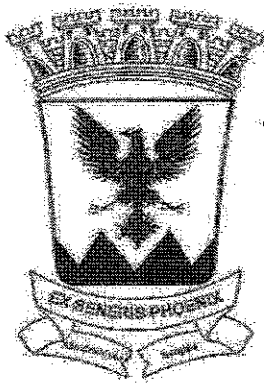
2. Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

3. Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
16/11/2022
Jalvânir
13:50 l.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.659 - Edição de Sexta-feira, 11 de Novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCO ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

VICÉ-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**MFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
NILTON JOSE DOS SANTOS
(SECRETÁRIO - INTERINO)

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
CLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

No décimo dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 971/2022/SEMINFRA/PMSC, 10/10/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 28/2021, processo nº 002.2022.0281/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos neste Município;

2. Ofício nº 957/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 002.2022.0410/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos do Município;

3. Ofício nº 969/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa, processo nº 002.2022.0411/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva, corretiva e requalificação de prédios públicos do Município;

4. Ofício nº 903/2022/SEMINFRA/PMSC, 08/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para reajuste de preços ao contrato nº 015/2020, processo nº 002.2022.0255/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma da Praça da Bandeira, neste Município;

5. Ofício nº 967/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 44/2022, processo nº 002.2022.0277/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de construção de ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município;

6. Ofício nº 968/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 007/2021, processo nº 002.2022.0392/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços de reforma do Mirante do Cristo Redentor, neste Município;

7. Ofício nº 970/2022/SEMINFRA/PMSC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 24/2022, processo nº 002.2022.0287/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução de urbanização da Praça Romualdo Prado, neste Município;

8. Ofício nº 904/2022/SEMINFRA/PMSC, 08/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de valor ao Contrato nº 28/2020, processo nº 002.2022.0283/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução dos serviços da construção da Praça José Milton do Cinema, neste Município;

9. Ofício nº 722/2022/SEMAS - GASEC, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa , a adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2022, processo nº 002.2022.0041/SEMAS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

10. Ofício nº 625/2022/SEGOV, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa , através do processo de indenização nº 002.2022.0288, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho para atender a necessidades do Município;

11. Ofício nº 640/2022/SEGOV, 09/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para aditivo de prazo nº 59/2021, processo nº 002.2022.291/PMSC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais com reposição de peças e mão de obra, para atender as necessidades da administração;

12. Ofício nº 643/2022/SEGOV, 10/11/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através do processo de inexistência nº 113/2022, processo nº 002.2022.0390/PMSC, cujo objeto é a participação dos servidores, no curso de elaboração de planilhas de custos e formação de preços, que ocorrerá entre os dias 13 a 16 de dezembro, em fortaleza-CE;

OFÍCIO Nº 903/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de novembro de 2022.

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa.

Prezado Senhor Presidente,

1 A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **Reajuste de Preços ao Contrato nº 015/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE CONTRATO

CONTRATO 015/2020

T.P. N°012/2019

PROCESSO N° 002.2022.0255/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

Fis. 12
Rub. 00

AO SENHOR
Júlio Nascimento Júnior
Secretário do SEMINFRA
Secretaria de Infraestrutura
São Cristóvão/SE

REFERENTE AO TERMO DE **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2020** E **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2019**.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, sediada na Rua Cachoeira, 154, Bairro Santa Cruz, Estância/SE, CEP 49.200-000, vem, por intermédio de seu representante legal, **FÁBIO EMANUEL PRADO TORRES**, registrado no CPF nº 002.108295-24 e RG nº 1434167 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Marechal José Joaquim Pereira Lobo, nº 100, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-153, **PEDIDO DE REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO**, com fulcro na doutrina pátria, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:


I. SÍNTESE DOS FATOS

1. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, firmou em **18 de fevereiro de 2020** o Contrato Nº 015/2020, tendo como Objeto: Reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizado no Bairro do Centro, Município de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço global.

2. Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº 015/2020 firmado em fevereiro de 2020 teve sua primeira paralização realizada em **19 de abril de 2020**, antes mesmo da ordem de serviço, que foi concedida em **03 de junho de 2020**, porém, não houve andamento da obra pois em **05 de junho de 2020** ocorreu uma nova ordem de paralização, só voltando a ser executada em **10 de fevereiro de 2021** através de uma ordem de reinício, sendo paralisada novamente, entretanto, em **14 de outubro de 2021**,

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

Fis. 
Rub.: _____

a CONTRATANTE emite nova ordem de reinício, porém houve uma **nova ordem de paralisação em 22 de março de 2022**, mostrando cabalmente desarrazoado lapso temporal referente aos preços orçados no início do contrato. Com isso, ao dia **08 de agosto de 2022**, a ALS engenharia recebe uma ordem/imposição de reinício de obra o qual, com fulcro no contrato e em respaldo legislativo, merece que seja feito um reequilíbrio econômico-financeiro.

3. Vale frisar, Ilustre Presidente, que **TODAS AS PARALIZAÇÕES** foram feitas por determinação da **CONTRATANTE**, em virtude do Ofício nº 322/2021 IPHAN-SE-IPHAN referente ao parecer técnico nº 25/2021 DIVITEC IPHAN-SE, **NÃO** tendo nada a se relacionar com a **ALS ENGENHARIA**, a qual se manteve, a todo momento, disposta ao fiel cumprimento do contrato.

4. Ocorre, Ilustre Presidente, que todas essas paralizações feitas pela **CONTRATANTE** fizeram com que o tempo perpassasse e com isso os insumos, bem como mão de obra, usados para executar o supracitado contrato, sofreram variações em seu valor, por conta do lapso temporal perpassado, de tal modo que o custo da Reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizado no Bairro do Centro, Município de São Cristóvão/SE, pelo preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, necessitando, assim, que ocorra o reequilíbrio econômico dos valores.

II. DO DIREITO SUBJETIVO AO REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO.

5. A elevação ordinária do custo de produção, que acontece por conta do curso natural da economia interfere diretamente na execução dos contratos administrativos, aos quais, por isso, surge o direito de reajuste financeiro.

6. Nesse sentido, leciona Hely Lopes Meirelles.

“Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida (equânime) durante toda execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”



Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

Fls. 04

Rub. 

www.alsengenharia.eng.br

7. Tal reajuste deve ser feito com base no Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, o qual, conforme a jurisprudência nacional, é assegurado ao **REQUERENTE** caso passe o lapso temporal de 12 meses, contados da apresentação das propostas.

“11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhorar a adequação da necessidade da Contratante, observando as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93”.

“Acórdão 1159/2008 – Plenário

(...)

4.1 (...)

4.1.1. Inicialmente, vale conceituar o que vem a ser equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Segundo a lição de Marçal Justen Filho, “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente”, que se “firma no instante em que a proposta é apresentada.” (Comentários à lei de Licitações e Contratos, ed. didática, 8ª edição, págs. 64/65)

4.1.2. Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face a instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

8. Com isso, seguindo as normas do direito público brasileiro, bem como as normas pactuadas pelas partes em contrato, surge à requerente o direito subjetivo ao reajuste anual do contrato, conforme o INCC.

III. DO REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO SUPRACITADO.

9. Conforme a jurisprudência pátria, respeitado o prazo mínimo de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, serão reajustados pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC.

10. O contrato foi assinado em **FEVEREIRO de 2020**, e **SOMENTE EM OUTUBRO DE 2021** a **CONTRATANTE** emite ordem de reinício de serviço, gerando assim, um direito subjetivo ao requerente, em ter reajustado, conforme o INCC, os valores contratuais.

11. Seguindo a planilha em anexo, o custo total do contrato, à época da assinatura do contrato, é de **R\$ 433.488,58** (quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Com o reajuste feito, seguindo os padrões do INCC referente ao período de jan/21 à jan/22, deve-se ter um acréscimo de **R\$ 46.536,54** (quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), mostrando uma variação na planilha orçamentária de **10,74%**, sendo que já houve um acréscimo de **R\$ 36.162,18** (trinta e seis mil e cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos) referente ao período de jan/20 à jan/21. Perfazendo um total de **R\$ 516.187,30** (quinhentos e dezesseis mil e cento e oitenta e sete reais e setenta e trinta centavos), uma variação palpável, tendo em vista o enorme lapso temporal perpassado, bem como os índices inflacionários atuais.

12. Logo, pelo lapso temporal passado entre a assinatura do contrato e a presente data, conforme o direito subjetivo concedido jurisprudencialmente, bem como a comprovação clara, por meio das planilhas, que os valores foram reajustados conforme o INCC, resta-se comprovado o direito ao reajuste anual do contrato.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se:



Fis. 06
Rub. 08

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

www.alsengenharia.eng.br

- A. **O REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO**, com fulcro no contrato firmado entre as partes, bem como pela jurisprudência atual, pelo INCC, conforme planilha e provas em anexo, para que, com os novos valores, possa se dar andamento ao cumprimento da obra.

Nestes termos, pede deferimento.

Estância/SE, 17 de agosto de 2022.

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

FABIO EMANUEL PRADO TORRES
GERENTE DE CONTRATOS

Rua da Cachoeira, nº. 154
Bairro Sta. Cruz - Estância - SE
CEP - 49.200-000

Fis.: 07
Rub.: aw

www.alsengenharia.eng.br

PLANILHAS DA EMPRESA



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 Rua da Cachoeira, Nº. 154 Bairro Santa Cruz
 Estância-SE CNPJ : 15.006.152/0001-79

REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO

OBRA: REFORMA / REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA

Cod. Empreendimento: 00005

Ref : janeiro/2021 Moeda : R\$

INCC DB JAN/2021: 882.809

INCC DB JAN/2022: 989.184

INDICE VARIAÇÃO INCC: 1.136.63002

ITEM	SERVIÇOS	%	ORÇAMENTO (DE JULHO/2020)	Medição acumulada		SALDO A REALIZAR (A) A PARTIR DE JAN/22	VALOR TOTAL REAJUSTADO (A) x Índice de Variação INCC	VALOR REAJUSTE JAN/20 A JAN/21
				BM 02 - Dez/2021	VALOR			
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,93%	21.387,46	0,99%	4.277,50	17.109,96	19.444,89	2.334,84
02	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	5,15%	22.317,10	5,15%	22.317,10	0,00	0,00	0,00
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,54%	28.336,00	5,45%	23.524,20	4.811,80	5.468,43	656,62
04	PAVIMENTAÇÃO	21,32%	92.426,05	8,96%	38.836,13	53.589,92	60.902,84	7.312,92
05	ÁREA DE VIVÊNCIA	19,69%	85.347,89	0,00%	-	85.347,89	96.994,53	11.646,64
06	MASTRO DA BANDEIRA	1,10%	4.753,18	0,00%	-	4.753,18	5.401,80	648,62
07	EQUIPAMENTOS URBANOS	9,92%	42.987,95	0,00%	-	42.987,95	48.854,12	5.866,17
08	EQUIPAMENTOS DE TERCEIRA IDADE	4,69%	20.328,33	0,00%	-	20.328,33	23.102,35	2.774,02
09	BRINQUEDOS	12,66%	54.427,50	0,00%	-	54.427,50	61.854,72	7.427,22
10	PINTURA	1,74%	7.542,34	0,00%	-	7.542,34	8.571,57	1.029,23
11	PAISAGISMO	3,86%	16.714,93	0,00%	-	16.714,93	18.995,86	2.280,93
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	7,15%	31.015,52	0,81%	3.508,72	27.506,80	31.260,40	3.753,60
13	MARCO INAUGURAL	0,73%	3.165,38	0,00%	-	3.165,38	3.597,33	431,95
14	LIMPEZA DA OBRA	0,63%	2.738,95	0,00%	-	2.738,95	3.112,71	373,76
TOTAL GERAL			433.488,58	21,33%	92.463,64	341.024,94	387.561,48	46.536,54

Estância/SE, 17 de agosto de 2022

Custo total do contrato: R\$ 433.488,58
 Acréscimo do reajuste: R\$ 46.536,54
 Variação na planilha orçamentária: 10,74%

Ass: [Assinatura]
 Rub: [Assinatura]

Fábio E.P. Torres
 Engenheiro Civil
 CREA-12794/D
 ALS Engenharia
 ALS ENGENHARIA
 Fábio Emanuel Prado Torres
 Gerente de Contratos

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fis.: 90
Rub.: 000

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE REJUSTE ANUAL

OBJETO DO CONTRATO: reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:
15/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. -
EPP

I – DADOS CONTRATUAIS.

- Valor Inicial do Contrato: R\$ 433.488,58
- Data de assinatura do Contrato: 18/02/2020
- Data da Ordem de Serviço: 03/06/2020
- Prazo Inicial da Obra: 05 meses
- 1º Termo Aditivo (prazo): 8 meses em 02/12/2020
- 2º Termo Aditivo (prazo): 8 meses em 17/08/2021
- 3º Termo Aditivo (prazo): 5 meses em 19/01/2022
- 1º Termo Apostilamento de reajuste: R\$ 36.162,18 em 18/03/2022 *
- 5º Termo Aditivo (prazo): 5 meses em 07/07/2022

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 18/02/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2019**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual. Segue em anexo as planilhas do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual que corresponde à variação do INCC no período tomado como data base de início janeiro/2021

(data base do 1º aditivo de reajuste), e data base final janeiro/2022 (data que corresponde ao 12º mês após 1º reajuste do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido a paralisação que sofreu em decorrência de ofício nº 322/2021 emitido pelo IPHAN-SE-IPHAN, para que se cumprisse à determinação deste órgão, em que seria necessária a contratação uma equipe de mão de obra especializada em arqueologia, para a emissão de parecer técnico com Endosso Institucional e assim evitar possíveis impactos negativos na conservação de materiais arqueológicos, que poderiam ser encontrados durante a execução de algumas escavações necessárias à reforma da praça acima citada, isto ocorreu em 19 de abril de 2020, antes da assinatura da Ordem de Serviço, que ocorreu em 03 de junho de 2020, porém não houve sequência no andamento da obra, pois no dia 05 de junho de 2020 o IPHAN-SE paralisou as atividades novamente, devido a não liberação da licença arqueológica. No dia 10 de fevereiro de 2021 foi dada a Ordem para que reiniciasse a execução dos serviços de reforma da praça, mas, no dia 19 de abril de 2021 saiu um novo Termo de paralisação, interrompendo os serviços novamente através do IPHAN-SE, só voltando a reiniciar suas atividades em 16 de novembro de 2021 através de Ordem de reinício. Em decorrência das interferências ocasionadas pelo IPHAN-SE, o tempo passou e não foi possível executar a obra, passando assim um período maior que 12 meses após a assinatura da Ordem de Serviço. Houve o 1º (primeiro) reajuste do contrato após o BM 1, em 18 de março de 2022, em 22 de março às atividades no local da obra foram suspensos, e nesta mesma data a empresa responsável pela arqueologia foi contratada, faltando apenas a liberação do Endosso Financeiro que ocorreu em 06 de junho de 2022 através da declaração emitida pelo MAX (Museu de Arqueologia de Xingó) e o Termo de doação liberado em 05 de julho de 2022 pelo MAX também. Após esta data houve a necessidade de aguardar a liberação da Portaria do Arqueólogo autorizado pelo IPHAN, para dar continuidade às atividades no local da obra que ocorreu em 08 de agosto de 2022. Após todos estes trâmites iniciamos às atividades no dia 22 de agosto de 2022.

Para este Contrato foi reajustado apenas o saldo do mesmo, após o BM 1 e 2 (período de medição realizado em 17 de dezembro de 2021).

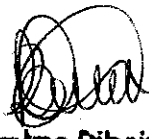
Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **R\$ 46.536,54 (Quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe


R/ 

Rivaldo Ribeiro Lima
Eng. Civil
CREA-SE 270831427-3
Mat. 2015000526

São Cristóvão - SE, 05 de setembro de 2022.

MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

Ratifico,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PLANILHA DA FISCALIZAÇÃO

Fis.: 14
Rub.: 001

2º REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO
OBRA: REFORMA / REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA
CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

INCC DB LICIT.JAN/2021: 852,809
 INCC DB JAN/2022: 969,184
 ÍNDICE VARIACÃO INCC: 1,136460802

DATA: 18/11/2021

ITEM	SERVIÇOS	ORÇAMENTO (R\$ FEV/2020)	%	Medição 1º, 2º e 3º		SALDO A REALIZAR (A) A PARTIR DE JAN/22	VALOR TOTAL REAJUSTADO (A) x Índice de Variação INCC	VALOR REAJUSTE JAN/20 A JAN/21
				%	VALOR			
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	21.387,46	4,93%	0,99%	4.277,50	17.109,96	19.444,80	2.334,84
		100%			20,00%	80,00%		
02	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO	22.317,10	5,15%	5,15%	22.317,10	0,00	0,00	0,00
		100%			100,00%			
03	SERVIÇOS PRELIMINARES	28.336,00	6,54%	5,43%	23.524,20	4.811,80	5.468,42	656,62
		100%			83,02%	16,98%		
04	PAVIMENTAÇÃO	92.426,05	21,32%	8,95%	38.836,13	53.589,92	60.902,84	7.312,92
		100%			42,02%	57,98%		
05	AREA DE VIVENCIA	85.347,89	19,69%	0,00%		85.347,89	96.994,53	11.646,64
		100%			0,00%	100,00%		
06	MASTRO DA BANDEIRA	4.753,18	1,10%	0,00%		4.753,18	6.401,80	648,62
		100%			0,00%			
07	EQUIPAMENTOS URBANOS	42.987,95	9,92%	0,00%		42.987,95	48.854,12	5.866,17
		100%			0,00%			
08	EQUIPAMENTOS DE TERCEIRA IDADE	20.328,33	4,69%	0,00%		20.328,33	23.102,35	2.774,02
		100%			0,00%			
09	BRINQUEDOS	54.427,50	12,56%	0,00%		54.427,50	61.854,72	7.427,22
		100%			0,00%			
10	PINTURA	7.542,34	1,74%	0,00%		7.542,34	8.571,57	1.029,23
		100%			0,00%			
11	PAISAGISMO	16.714,93	3,86%	0,00%		16.714,93	18.995,86	2.280,93
		100%			0,00%			
12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	31.015,52	7,15%	0,81%	3.508,72	27.506,80	31.260,40	3.753,60
		100,00%			11,31%	88,69%		
13	MARCO INAUGURAL	3.165,38	0,73%	0,00%		3.165,38	3.597,33	431,95
		100%			0,00%			
14	LIMPEZA DA OBRA	2.738,95	0,63%	0,00%		2.738,95	3.112,71	373,76
		100,00%			0,00%			
TOTAL GERAL		438.488,56		21,33%	92.463,65	341.024,93	387.561,47	46.536,54

Fls. 15
 Rub. 000

P/
Arvelina Ribeiro Lima
 Eng. Civil
 CREA-SE 270831427-3
 10.11.2015 JACUAREMA

INCC

Fis. 36
Rub. 000

2020

Ano: 2021

2022

índice				
Mês	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	852.809	0,89%	0,89%	9,37%
FEV	868.929	1,89%	2,80%	11,07%
MAR	880.265	1,30%	4,14%	12,25%
ABR	888.191	0,90%	5,08%	12,99%
MAI	907.899	2,22%	7,41%	15,26%
JUN	927.512	2,16%	9,73%	17,36%
JUL	935.539	0,85%	10,66%	16,98%
AGO	939.699	0,46%	11,17%	16,68%
SET	944.550	0,51%	11,74%	15,93%
OUT	952.596	0,86%	12,70%	14,94%
NOV	959.001	0,67%	13,46%	14,23%
DEZ	962.321	0,35%	13,85%	13,85%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br



2021

Ano: 2022

índice				
Mês	índice	Var% Mês	Acum. Ano%	Acum. 12 meses%
JAN	969.184	0,71%	0,71%	13,63%
FEV	972.904	0,38%	1,10%	11,97%
MAR	981.244	0,86%	1,97%	11,47%
ABR	990.543	0,95%	2,93%	11,52%
MAI	1.013.164	2,28%	5,28%	11,50%
JUN	1.034.824	2,14%	7,53%	11,57%
JUL	1.043.760	0,86%	8,46%	11,59%

Fonte: FGV

Obs: Mais informações: economia@secovi.com.br

Fis.: 17
 Rub.: 10

CONTRATO

Fis. 8
Rub. 020



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Contrato nº 015/2020

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da Tomada de Preços nº 012/2019 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a executar para o Contratante, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de **"reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE"**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de **R\$ 433.486,58** (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico/financeiro de evento.

Praça Getúlio Vargas, 298 - CEP 49.100-000 | São Cristóvão, Sergipe
Telefones: (79) 3261-1604 / 3261-1131 / 3261-2553 | CNPJ: 13.128.855/0001-44

Fis.: 39

Rub.: 00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das seguintes etapas do empreendimento: a) implantação do canteiro e primeira etapa dos serviços preliminares de pavimentação da praça; b) segunda etapa dos serviços de pavimentação da praça; c) serviços de pergolado e mesas e bancos de madeira da área de vivência; serviços de fundação e esfera em concreto do mastro da bandeira e serviços de instalações elétricas da praça; d) instalação dos bancos longarina e dos piquetes da área de vivência, além da instalação dos equipamentos urbanos; e) instalação dos equipamentos da terceira idade, dos brinquedos e do marco inaugural, além da execução dos serviços de pintura, de paisagismo e limpeza da obra.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Sertai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MANSANTECA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites all impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 556.190,48 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) - Contrato de Repasse nº 873163/2019; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 4.211,04 (quatro mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional – Programática: 1112, Projeto Atividade: 15.451.1077, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00, Fonte de Recursos: 15100000 e 10010000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **05 (cinco) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir o prazo de execução os dias parados.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



CIDADE
MANSANTICA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à Contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à Contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a contratada, desde que reste comprovado e seja aceito pelo contratante;

c) a contratada deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do contratante;



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

n) a **contratada** se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;

o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área de trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o contratante dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o contratante toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;
- u) a contratada garantirá ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer as vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.

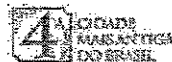
7.2. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.

7.3. Na hipótese de rescisão motivada pela contratada e/ou prejuízos causados ao contratante, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.

7.4. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigado o Contratado a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

7.5. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

7.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/ SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, respeitado o disposto acima, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

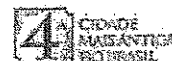
9.6. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do Contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a Contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital da Tomada de Preços nº 012/2019 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO


12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de fevereiro de 2020.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

Fis. 29
Rub. 00

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

CONTRATO Nº 015/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE "REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".

VALOR: R\$ 433.488,58

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) MESES

CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 015/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para executar as obras/serviços de "REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 03 de junho de 2020.

Paulo E. F. Torres
Engenheiro Civil
OAB/AL 2784/S
ALS Engenharia

ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Jose Vicente Maia Santos
JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia

Marcos Antônio de Azevedo Santana
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

TERMO DE PARALISAÇÃO E ORDEM DE REINÍCIO

Fis. 31
Rub. 100

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA,
BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**

EMPRESA CONTRATADA ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 015/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma da Praça da Bandeira, Localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude da não liberação pelo IPHAN da licença Arqueológica.

São Cristóvão 05 de junho de 2020.


José Vicente Mala Santos
Diretor de Engenharia da SEMINTRA-SC

Fábio W. Torres
Engenheiro Civil
C.R.E.A. - 12704/D
ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

ORDEM DE REINICIO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”.

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

De acordo com o Contrato de nº 15/2020, firmado nos autos do processo administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 10 de fevereiro de 2021, para reinício da execução dos serviços, paralisados em virtude da falta de repasse de recursos federais.

São Cristóvão, 10 de fevereiro de 2021.


Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12794/D
ALS Engenharia
ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Operações

TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

NÚMERO DO CONTRATO : 15/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma e Revitalização da Praça da Bandeira, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude do Ofício nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN referente ao **PARECER TÉCNICO Nº 25/2021/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE**, onde se prevê monitoramento arqueológico **COM ENDOSSO INSTITUCIONAL** sendo suficiente para a mitigação de possíveis impactos negativos para a conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução das escavações necessárias à reforma da praça em evidência.

São Cristóvão 19 de Abril de 2021.



JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Operações



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Fábio H. R. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

ORDEM DE REINÍCIO

OBJETO: Obras/Serviços de "reforma da praça da Bandeira, localizada no Bairro Centro, neste município de São Cristóvão/SE"

Empresa Contratada: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

De acordo com o contrato de nº 15/2020, firmado nos autos do processo administrativo celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 16 de novembro de 2021 para reinício da execução dos serviços paralisados em virtude do PARECER TÉCNICO Nº 25/2021/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE, onde se solicitava a previsão de monitoramento arqueológico com ENDOSSO INSTITUCIONAL.

São Cristóvão/SE, 11 de novembro de 2021.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Contratado: E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia


JOSÉ VICENTE/MAIA SANTOS

Diretor de Operações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

NÚMERO DO CONTRATO : 15/2020

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que: ficam paralisados até segunda ordem Obras e Serviços de Reforma e Revitalização da Praça da Bandeira, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato 15/2020, em virtude da Contratação dos serviços de **ARQUEOLOGIA MONITORADA COM ENDOSSO INSTITUCIONAL**, sendo suficiente para a mitigação de possíveis impactos negativos para a conservação de materiais arqueológicos, que poderão ser encontrados durante a execução das escavações necessárias à reforma da praça em evidência.

São Cristóvão 22 de Março de 2022.



JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de Operações



ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
Contratada

ORDEM DE REINÍCIO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE "REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA DO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".


EMPRESA CONTRATADA: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Nº DO CONTRATO: 15/2020

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, nas dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi expedida a presente **ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE "REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA DO BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE"**, contratados através do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 012/2019, à qual gerou o Contrato Administrativo nº 15/2020, para que se proceda com os atos administrativos necessários.

São Cristóvão, 18 de agosto de 2022.


ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE CIENCIA

Referente: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial.

Processo nº 01504.000.092/2019-38

Empreendimento Praça da Bandeira – São Cristóvão -SE.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão -SE

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Endereço: Praça Getúlio, 298 - Centro Histórico de São Cristóvão - SE

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão -SE, através do CNPJ: 13.128.855/0001-44, manifesta ciência do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial e seu conteúdo em andamento no IPHAN -SE, elaborado pela arqueóloga Me. Jane Viana Almeida.

Sendo assim, solicitamos anuência do IPHAN -SE para o empreendimento denominado: **PGPA e PIEP da Praça da Bandeira em São Cristóvão -SE**

São Cristóvão (SE), 07 de junho de 2022


Mariquel Lopes Bento
Engenheira Civil
CREA 2714837284

Prefeitura Municipal de São Cristóvão -SE

CNPJ: 13.128.855/0001-44

A
Ilmo. Sr.
Diego Amarante
Superintendente do IPHAN em Sergipe

DECLARAÇÃO DE ENDOSSO FINANCEIRO

Prezado Superintendente,

Pelo presente instrumento, declaramos que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, estabelecida na Praça São Francisco, S/N, Centro Histórico, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 13.128.855/0001-44, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, neste ato representado pelo Sr. Júlio Nascimento Júnior, fornecerá o apoio financeiro necessário à execução do **PROGRAMA DE GESTÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO**, bem como o **PROGRAMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**, do empreendimento: **PRAÇA DA BANDEIRA**, a ser realizado pela **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL**, conforme contrato nº 10/2022, sob a coordenação da Arqueóloga Me. Jane Viana Almeida, portadora do CPF: 955.270.365-49 e RG 1.157.222 SSP/SE.

Sem mais, nos colocamos a seu dispor para maiores esclarecimentos.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS
MUSEU DE ARQUEOLOGIA DE XINGÓ - MAX



DECLARAÇÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL

São Cristóvão, 06 de Junho de 2022.

DE: José Edimarques Reis Almeida
Museu de Arqueologia de Xingó/Universidade Federal de Sergipe

PARA: Ilmo. Sr. DIEGO AMARANTE SANTOS PASSOS
Superintendência do IPHAN-SE

Senhor Superintendente,

Em cumprimento das exigências legais constantes na Instrução Normativa MINC/IPHAN nº 001/2015, no Capítulo V (Da Responsabilidade pela Conservação dos Bens Arqueológicos) e na Portaria MINC/IPHAN nº 07/1988, no artigo 5º, item VII (Declaração de Endosso Institucional), vimos informar que o Museu de Arqueologia de Xingó (MAX), Órgão Suplementar da Universidade Federal de Sergipe (UFS), conforme Resolução 08/2000/CONEP e 08/2006/CONSU, endossa institucionalmente PROJETO DE MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO DA PRAÇA DA BANDEIRA EM SÃO CRISTÓVÃO - SE, processo IPHAN Nº 01504.000.092/2019-38, a ser realizado pela CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ 03.772.781.0001/20, sob coordenação da arqueóloga Me. JANE VIANA ALMEIDA, sendo esta a instituição de salvaguarda do acervo que vier a ser produzido, nos termos da Lei Federal nº 3924/1961, Portaria MinC/IPHAN nº 07/1988, Portaria 196/2016 e do Capítulo V da Instrução Normativa 001/2015.

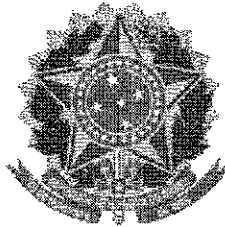
A Direção desta instituição de endosso se reserva ao direito de requerer do supracitado Coordenador, cópia do Projeto de Pesquisa, comprometendo-se o mesmo, a título de contrapartida, entregar o material arqueológico devidamente limpo, higienizado, etiquetado, inventariado e catalogado, prestar assessoria acadêmica e técnica para fins de manutenção do acervo e, participar nas ações educativas desenvolvidas pelo MAX/UFS, visando à extroversão dos conhecimentos gerados, conforme Resolução Interna desta instituição de endosso.

JOSÉ EDIMARQUES REIS ALMEIDA
Diretor do Museu de Arqueologia de Xingó
Universidade Federal de Sergipe
Mat. SIAPE 2145245

Bel. José Edimarques Reis Almeida
Diretor do Museu de Arqueologia de Xingó - MAX
Universidade Federal de Sergipe - UFS
Mat. SIAPE 2145245

MAX/UFS - Unidade Administrativa: Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, 49100-000, São Cristóvão-SE. Fones: (79)3194-6453. MAX-Exposição (82) 98849-2622 / E-mail: max@academico.ufs.br

Fls. 30
Rub. [assinatura]



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Divisão Técnica do IPHAN-SE

Para: Chefia da Divisão Técnica da Superintendência do Iphan em Sergipe

PARECER TÉCNICO nº 25/2021/DIVTEC IPHAN-SE/IPHAN-SE

ASSUNTO: pedido de supressão do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

REFERÊNCIA: Processo Iphan 01504.000092/2019-38.

Aracaju, 30 de março de 2021.

I. Introdução

O presente parecer técnico objetiva responder ao Despacho 362 (2515577), para subsidiar resposta a dois ofícios originados de órgãos da Prefeitura Municipal de São Cristóvão (Ofício GAB/PGM nº 150/2021 - 2510765 e Ofício 176/2021/SEMINFRA/PMSC - 2510772), os quais questionam a condução do processo de licenciamento referente ao empreendimento "Reforma da Praça da Bandeira", requerendo a supressão do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que foi solicitado ao empreendedor pelo Ofício 104 (2468166).

II. Análise dos questionamentos sobre o processo de licenciamento do empreendimento

1) Com relação ao Ofício GAB/PGM nº 150/2021 (2510765):

a) cita o princípio da legalidade, transcrevendo o artigo 5º e 37 da Constituição Federal, grifando que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" e que o "administrador só poderá agir dentro daquilo que é previsto e autorizado por lei".

Resposta: A solicitação do Programa de Gestão do Patrimônio arqueológico está prevista na IN 01/2015, que regulamenta a Lei 3.924/1961:

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;

II - os sítios arqueológicos que serão preservados in situ; e



III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação in situ e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

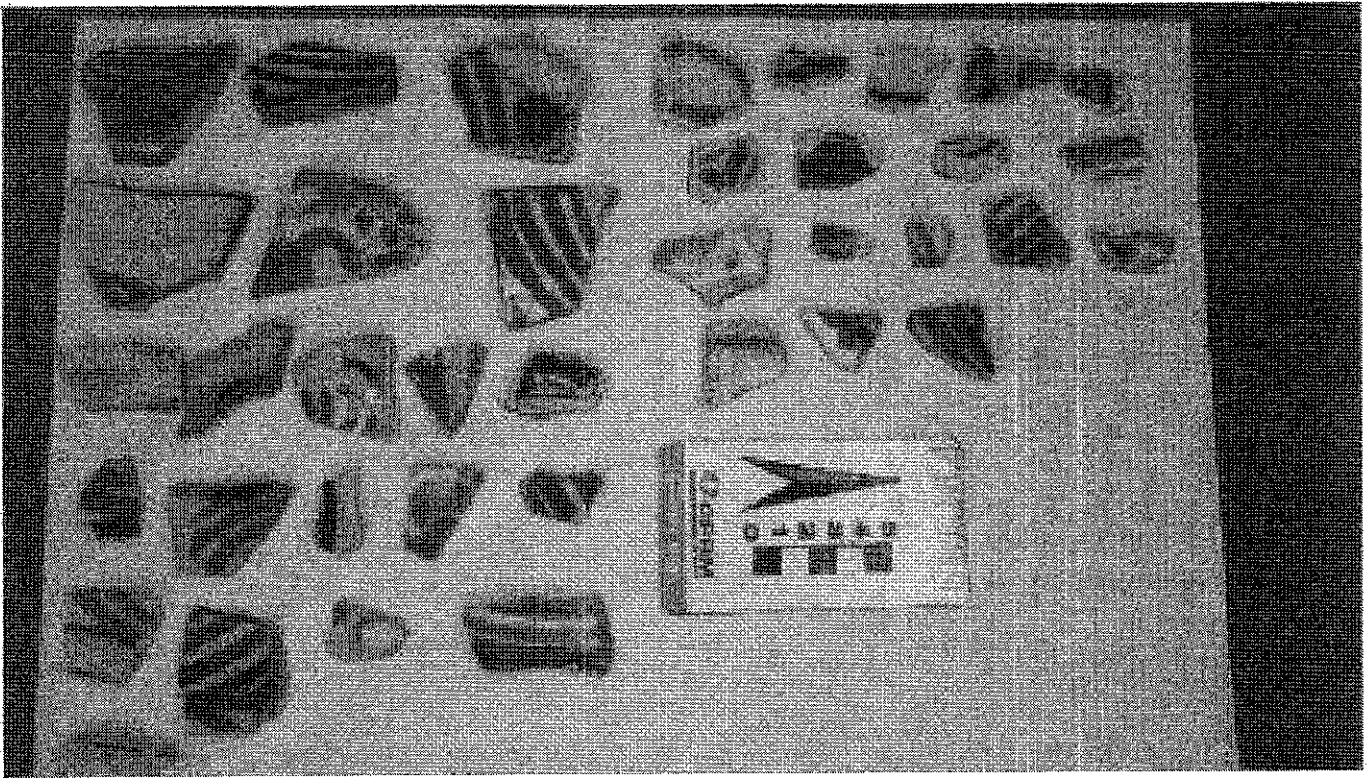
(...)

Art. 30. O IPHAN emitirá sua manifestação conclusiva, podendo: I - recomendar o prosseguimento do processo de licenciamento, sob aspecto dos bens acatueados em âmbito federal;

(...).

Tendo em vista que o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico desenvolvido na área da praça identificou a presença de materiais arqueológicos históricos, **incluindo fragmentos de faiança portuguesa do SÉCULO XVI ao XVIII (ver Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - 2413352)**, torna-se necessário o **prosseguimento do processo de licenciamento**, pois a reforma da praça da Bandeira poderá impactar os vestígios identificados.

Fis. 
Rub. 



Parte dos fragmentos de faiança portuguesa dos séculos XVI ao XVIII encontrados na Praça da Bandeira (Cf. Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - 2413352) .

b) cita que houve violações da própria normativa do Iphan, sendo que "ao final de todo o procedimento, a após o cumprimento detidas as determinantes impostas pelo IPHAN, **alterou-se a classificação** do enquadramento legal - com evidente prejuízo ao erário público e com violação do devido processo legal administrativo - para alterar entendimento que já tinha sido firmado por esta mesma Superintendência" (2510732).

Resposta: É equivocado pensar que o processo de licenciamento chegou ao final, após a realização do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. **O processo teria terminado apenas se não fosse localizado nenhum material arqueológico, o que não é o caso, pois foi encontrado ocorrências de material histórico que data desde o século XVI.** Conforme os artigos da IN 01/2015 vistos acima, quando se localiza sítio ou material arqueológico que possa ser impacto pelo empreendimento, deve-se passar para **NOVA FASE**, que é o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

c) Cita o princípio da segurança jurídica, expresso na Lei 9.784/99, grifando que é "**vedada aplicação retroativa de nova interpretação**".

Resposta: Conforme já foi mencionado antes, não se trata de nova interpretação e nem de aplicação retroativa, mas o seguimento do processo.

2) Com relação ao Ofício 176/2021/SEMINFRA/PMSC (2510772):

a) questiona o enquadramento dado ao empreendimento (Nível III), destacando que se fosse considerado o Anexo II da IN 01/2015, o empreendimento seria classificado como Não Se Aplica:

4. O objeto em questão tem área de intervenção inferior a 5.000 m², o que acarretaria sua classificação em NA (não se aplica) mesmo em outros itens do Anexo II (por exemplo, o Item 52), da instrução Normativa IPHAN nº1/2015. Caso o analista enquadrasse como "implantação de postejamento", Item 58 do Anexo II da referida IN, o objeto também seria classificado como NA (não se aplica);

Resposta: O anexo II da IN 01/2015 é apenas indicativo, pode haver reenquadramento em casos de áreas tombadas em nível federal, conforme Artigo 11 da IN 01/2015 (grifo nosso):

Artigo 11 - (...)

(...)

III – nos casos em que o empreendimento se localizar em áreas tombadas pelo Decreto Lei nº 25, de 1937, a aplicação da presente normativa e a classificação prevista no Anexo II deverão considerar a preservação dos valores protegidos, **assim como a eventual necessidade de aprofundamento das pesquisas arqueológicas.**

§ 1º A relação dos empreendimentos passíveis de enquadramento nos Níveis I a IV da tabela constante do Anexo I é a constante do Anexo II.

Fis.: 29
Rub. 2/4

§ 2º A relação constante do Anexo II é indicativa e não exaustiva, cabendo ao IPHAN, com base nos critérios descritos na tabela do Anexo I, estabelecer, quando da elaboração do TRE, as correlações necessárias a respeito da necessidade de enquadramento de empreendimentos cuja descrição não esteja explicitamente contemplada.

b) cita que "foram desenvolvidos estudos arqueológicos nas imediações da praça, quando da execução da obra do sistema de esgotamento sanitário de São Cristóvão, realizada pela DESO".

Resposta: O citado estudo arqueológico não pesquisou a Área Diretamente Afetada (ADA) da Praça, só o entorno. Nesse caso, deve-se considerar o estudo que foi realizado na própria área, que identificou materiais arqueológico sobre a área que será afetada pelo empreendimento.

c) cita que "mesmo com a classificação em Nível III sob dúvida, o requerente atendeu todas as exigências do processo, conforme demonstrado no Ofício nº 104/2021/IPHAN-SE-IPHAN, recebendo sua aprovação final".

Resposta: O que foi aprovado foi a conclusão do Nível III, mas tendo em vista que foi identificado material arqueológica na ADA, o processo deve ter prosseguimento, conforme o artigo 28 da IN 01/2015:

Art. 28. A manifestação conclusiva do IPHAN referente aos empreendimentos de Níveis I, II e III da tabela constante do Anexo I apontará, onde couber:

I - as ações necessárias à identificação, proteção ou resgate dos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados e bens arqueológicos e mitigação ou compensação dos impactos aos referidos bens quando da implantação do empreendimento;

II - os sítios arqueológicos que serão preservados in situ; e

III - o resgate de sítios arqueológicos, quando não for viável sua preservação in situ e houver risco de perda de informações arqueológicas relevantes.

Assim, reforçamos que para o presente caso, não foi concluído o processo de licenciamento. Ainda falta a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico.

d) cita que "o objeto em questão passou pelo pleito licitatório em junho de 2020, vinculado a recursos federais, e que a demora em iniciar a obra, em decorrência do licenciamento dos trabalhos arqueológicos, prejudicou o andamento do contrato firmado com a União e acarretou a defasagem nos valores dos serviços orçados".

Resposta: Os empreendimentos executados pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão devem ser planejados prevendo-se inclusive o tempo e a verba para serem realizados os estudos preventivos sobre o patrimônio cultural. Houve atraso porque não foi feito um planejamento adequado por parte dos gestores do município.

e) cita que:

Após dois anos de tramitação do processo de licenciamento, não se admite a mudança de classificação para Nível II, com exigência de monitoramento e apresentação do Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, o que gerará ao erário público mais despesas com uma equipe de arqueologia que já apresentou os relatórios e estudos sobre a área de intervenção. Entendemos que todas as exigências foram atendidas e que a obra não causa impacto, tanto que se levantam dúvidas em relação à sua classificação. Nenhum dos serviços previstos nessa obra, segundo a própria IN, deveriam gerar tamanho desgaste para resolução do licenciamento.

Resposta: Não se trata de retorno ao Nível II, mas sim o prosseguimento para a nova fase, que é a gestão do patrimônio identificado no nível III. **Não se pode confundir o "acompanhamento arqueológico" do nível II com o "monitoramento arqueológico" do Programa d Gestão do Patrimônio Arqueológico.** Sobre a questão financeira, caso uma obra não tenha verba para realizar os estudos preventivos, é recomendável que não seja feita. Sobre as novas exigências, o próprio Relatório de Avaliação de Impactos ao Patrimônio Arqueológico mostrou que **há sim risco de impacto:**

O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento da Praça da Bandeira cumpriu toda metodologia prevista no escopo do projeto. Foram identificados 149 vestígios de interesse arqueológico, sendo 25 vestígios na primeira etapa, e 124 na segunda etapa (Paipa, p. 103).

(...)

Os processos elencados que abarcam etapas de revolvimento ou corte do solo, antecedem um impacto ao patrimônio arqueológico irreversível, desse modo, apesar das etapas incluídas no processo de implantação da área de vivência e paisagismo serem pontuais, os serviços preliminares tem a finalidade de demolição e retirada total do concreto e piso da praça através de escavações/ e ou valas, abarcando toda a área em potencial, desse modo, reiteramos as sugestões para próximas etapas da pesquisa arqueológica, através de monitoramento condicionado à escavação ampla da área, para que não haja dano ao patrimônio arqueológico, e nem a perda de informações relevantes em relação aos demais prováveis vestígios remanescentes (Paipa, p. 190).

Desse modo, estamos seguindo o que determina a IN 01/2015 e a própria recomendação da arqueóloga que estudou a área, sendo necessária a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico que foi identificado.

Conforme Parecer - Relatório de Pesquisa Arqueológica 6 (2451827), "embora o artigo 35 da IN 001/2015 preveja também a execução de Salvamento Arqueológico, julgo que essa atividade não é pertinente porque a primeira alternativa deve ser a conservação in situ, sendo que os materiais arqueológicos só deverão ser removidos caso as atividades do empreendimento possam impactá-los. Dessa forma, considero que o monitoramento arqueológico COM ENDOSSO INSTITUCIONAL seja suficiente para a mitigação de possíveis impactos negativos".

III. Conclusão

Conforme as respostas que foram explicitadas acima, recomendo:

- 1 - Indeferir o pedido para suprimir a execução do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, pois foi identificado material arqueológico relevante na ADA do empreendimento, que pode ser impactado com a reforma da praça. Essa exigência está pautada nos artigos 28, 30 e 35 da IN 01/2015 e na recomendação da própria arqueóloga que executou o projeto de avaliação de impacto, estando, portanto, dentro da legalidade;
- 2 - Ratificar o Termo de Referência para o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, que foi enviado ao empreendedor pelo Ofício 104 (2468166).

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração das instâncias superiores para que haja, s.m.j, posterior notificação aos interessados.

Este parecer técnico tem por objetivo fundamentar a decisão administrativa da Superintendência do Iphan em Sergipe e, por este motivo, não deve ser confundido com a **manifestação conclusiva do Iphan**. A manifestação conclusiva do Iphan e requisição de complementações no âmbito do licenciamento ambiental são uma prerrogativa administrativa do superintendente e, compreendem, dentre outras avaliações, a convalidação deste parecer técnico.

Ademir Ribeiro Junior
Arqueólogo da Superintendência do Iphan em Sergipe
Matrícula SIAPE 1818508



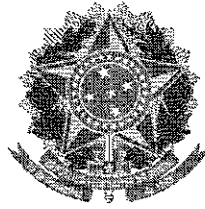
Documento assinado eletronicamente por **Ademir Ribeiro Junior, Arqueólogo**, em 30/03/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2538617** e o código CRC **52EBDB92**.

Referência: Processo nº 01504.000092/2019-38

SEI nº 2538617



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado de Sergipe

Ofício Nº 322/2021/IPHAN-SE-IPHAN

À Senhora
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal
Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico
CEP: 49100-000 – São Cristóvão/SE

C/C:

Ao Senhor
B. JOSÉ SOARES LIMA
Arquiteto
Secretária Municipal de Infraestrutura
Praça Senhor dos Passos, nº 37 - Centro
CEP: 49100-000 – São Cristóvão/SE

Assunto: Empreendimento "Revitalização da Praça da Bandeira", localizado no município de São Cristóvão/SE.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01504.000092/2019-38.

Prezados,

1. Em resposta ao Ofício GAB/PGM nº 150/2021 (2510765) e ao Ofício 176/2021/SEMINFRA/PMSC (2510772), referente ao empreendimento "Reforma da Praça da Bandeira", localizado no município de São Cristóvão/SE, encaminhamos o Parecer Técnico 25 (2538617), contendo as informações solicitadas.
2. Por fim, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
DIEGO AMARANTE SANTOS PASSOS
Superintendente do IPHAN em Sergipe



MINISTÉRIO DO
TURISMO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Amarante Santos Passos, Superintendente do IPHAN-SE**, em 06/04/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,

CERTIDÕES



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **15.006.152/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:07 do dia 31/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **DD45.822C.7CE8.49FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.006.152/0001-79
Certidão nº: 33395645/2022
Expedição: 04/10/2022, às 09:17:00
Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.006.152/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.006.152/0001-79

Razão Social: AL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA ME

Endereço: RUA DA CACHOEIRA 154 / SANTA CRUZ / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2022 a 12/12/2022

Certificação Número: 2022111303074437262308

Informação obtida em 14/11/2022 13:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 440702/2022****Identificação do Contribuinte:15.006.152/0001-79**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.006.152/0001-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.006.152/0001-79** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

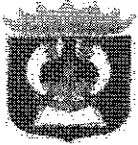
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **14/11/2022 13:52:45**, válida até **14/12/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Novembro de 2022

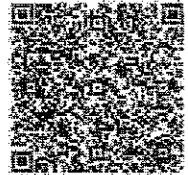
Autenticação:20221114BU30T3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 364 - Centro - 49.200-000
CNPJ: 13097050000180

08/11/2022 11:51:53 - Administrador



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 15006152000179
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418111271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA DA CACHOEIRA, 154 - - SANTA CRUZ
MUNICÍPIO / UF: Estância / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 08/11/2022
VÁLIDO ATÉ: 07/01/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE0NZEENYMD

Situação Iss: NEGATIVA consulta em: 08/11/2022 11:48:10

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35223517

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesso: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº 002.2022.0255/PMSC	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REFORMA/REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BANDEIRA, LOCALIZADA DO BAIRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	R\$ 46.536,54	R\$ 46.536,54
TOTAL ESTIMADO				R\$ 46.536,54
Prazo de Execução Inicial do Contrato:	05 (cinco) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Centro, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reajuste. <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0255/PMSC

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	44905100	170400000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o Reajuste de Preços ao Contrato nº 015/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o pedido de reajuste de preços ao supracitado contrato:

O Contrato foi assinado no dia 18/02/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2019**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se em andamento sem nenhuma ordem de paralisação.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual. Segue em anexo as planilhas do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual correspondente à variação do INCC no período tomado como data base de início janeiro/2021 (data base do 1º aditivo de reajuste), e data base final janeiro/2022 (data que corresponde ao 12º mês após 1º reajuste do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido a paralisação que sofreu em decorrência de ofício nº 322/2021 emitido pelo IPHAN-SE-IPHAN, para que se cumprisse à determinação deste órgão, em que seria necessária a contratação de uma equipe de mão de obra especializada em arqueologia, para a emissão de parecer técnico com Endosso Institucional e assim evitar possíveis impactos negativos na conservação de materiais arqueológicos, que poderiam ser encontrados durante a execução de algumas escavações necessárias à reforma da praça acima citada, isto ocorreu em 19 de abril de 2020, antes da assinatura da Ordem de Serviço, que ocorreu em 03 de junho de 2020, porém não houve sequência no andamento da obra, pois no dia 05 de junho de 2020 o IPHAN-SE paralisou as atividades novamente, devido a não liberação da licença arqueológica.

No dia 10 de fevereiro de 2021 foi dada a Ordem para que reiniciasse a execução dos serviços de reforma da praça, mas, no dia 19 de abril de 2021 saiu um novo Termo de paralisação, interrompendo os serviços novamente através do IPHAN-SE, só voltando a reiniciar suas atividades em 16 de novembro de 2021 através de Ordem de reinício suas atividades em 16 de novembro de 2021 através de Ordem de reinício. Em decorrência das interferências ocasionadas pelo IPHAN-SE, o tempo passou e não foi possível executar a obra, passando assim um período maior que 12 meses após a assinatura da Ordem de Serviço. Houve o 1º (primeiro) reajuste do contrato após o BM 1, em 18 de março de 2022, em 22 de março às atividades no local da obra foram suspensas, e nesta mesma data a empresa responsável pela arqueologia foi contratada, faltando apenas a liberação do Endosso Financeiro que ocorreu em 06 de junho de 2022 através da declaração emitida pelo MAX (Museu de Arqueologia de Xingó) e o Termo de doação liberado em 05 de julho de 2022 pelo MAX também. Após esta data houve a necessidade de aguardar a liberação da Portaria do Arqueólogo autorizado pelo IPHAN, para dar continuidade às atividades no local da obra que ocorreu em 08 de agosto de 2022. Após todos estes trâmites iniciamos às atividades no dia 22 de agosto de 2022.

Para este Contrato foi reajustado apenas o saldo do mesmo, após o BM 1 e 2 (período de medição realizado em 17 de dezembro de 2021).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de **R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PCS Nº 002.2022.0255/PMSC

Processo:

Assunto: Reajuste de Preços ao Contrato nº 015/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 46.536,54**.


2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	170400000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1711
E. Elemento de Despesa:	44905100

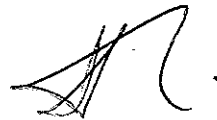
São Cristóvão, 10 de outubro de 2022.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		PCS Nº 002.2022.0255/PMSC
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do reajuste de Preços ao Contrato n.º 015/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>		

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

$$\text{Fonte 170400000: } IC = \frac{R\$ 46.536,54 \times 100}{R\$ 510.872,03} = \mathbf{9,11\%}$$

São Cristóvão, 10 de outubro de 2022.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 664 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 10/10/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 46.536,54
Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão:	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
Unid. Orçamentária:	02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função:	15 Urbanismo
SubFunção:	451 Infraestrutura Urbana
Programa:	0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
Ação:	1711 CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS
Natureza de Despesa:	44905100 Obras e Instalações
SubElemento:	44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte:	17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Centro Custo:	6 SEMINFRA
Base Legal:	34 Tomada Preços, Art.22 Inciso II Lei 8.666/93

Objeto: Reajuste de Preços ao Contrato nº 015/2020, cujo objeto é a execução dos serviços/obras de reforma/revitalização da Praça da Bandeira, localizada do bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE

Justificativa: Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o pedido de reajuste de preços ao supracitado contrato:

O Contrato foi assinado no dia 18/02/2020 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 012/2019, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº 8.666/93.

A obra objeto do contrato supracitado encontra-se em andamento sem nenhuma ordem de paralisação.

O presente instrumento tem o objetivo de solicitar o reajuste de contrato anual. Segue em anexo as planilhas do contrato com os seus valores reajustados pelo percentual correspondente à variação do INCC no período tomado como data base de início janeiro/2021 (data base do 1º aditivo de reajuste), e data base final janeiro/2022 (data que corresponde ao 12º mês após 1º reajuste do contrato).

O referido contrato não conseguiu seguir o cronograma inicial da obra, devido a paralisação que sofreu em decorrência de ofício nº 322/2021 emitido pelo IPHAN-SE-IPHAN, para que se cumprisse à determinação deste órgão, em que seria necessária a contratação de uma equipe de mão de obra especializada em arqueologia, para a emissão de parecer técnico com Endosso Institucional e assim evitar possíveis impactos negativos na conservação de materiais arqueológicos, que poderiam ser encontrados durante a execução de algumas escavações necessárias à reforma da praça acima citada, isto ocorreu em 19 de abril de 2020, antes da assinatura da Ordem de Serviço, que ocorreu em 03 de junho de 2020, porém não houve sequência no andamento da obra, pois no dia 05 de junho de 2020 o IPHAN-SE paralisou as atividades novamente, devido a não liberação da licença arqueológica.

No dia 10 de fevereiro de 2021 foi dada a Ordem para que reiniciasse a execução dos serviços de reforma da praça, mas, no dia 19 de abril de 2021 saiu um novo Termo de paralisação, interrompendo os serviços novamente através do IPHAN-SE, só voltando a reiniciar suas atividades em 16 de novembro 2021 através de Ordem de reinício. Em decorrência das interferências ocasionadas pelo IPHAN-SE, o tempo passou e não foi possível executar a obra, passando assim um período maior que 12 meses após a assinatura da Ordem de Serviço. Houve o 1º (primeiro) reajuste do contrato após o BM 1, em 18 de março de 2022, em 22 de março às atividades no local da obra foram suspensas, e nesta mesma data a empresa responsável pela arqueologia foi contratada, faltando apenas a liberação do Endosso Financeiro que ocorreu em 06 de junho de 2022 através da declaração emitida pelo MAX (Museu de Arqueologia de Xingó) e o Termo de doação liberado em 05 de julho de 2022 pelo MAX também. Após esta data houve a necessidade de aguardar a liberação da Portaria do Arqueólogo autorizado pelo IPHAN, para dar continuidade às atividades no local da obra que ocorreu em 08 de agosto de 2022. Após todos estes trâmites iniciamos as atividades no dia 22 de agosto de 2022.

Para este Contrato foi reajustado apenas o saldo do mesmo, após o BM 1 e 2 (período de medição realizado em 17 de dezembro de 2021).

Desta forma, conforme cálculos demonstrados nas planilhas em anexo, o valor de reajuste do contrato é de R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: ALS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	CNPJ/CPF: 15006152000179
Endereço: R DA CACHOEIRA	Compl:
Bairro: SANTA CRUZ	Cidade: Estância
E-Mail: lrcontabil@ig.com.br	UF: SE
DADOS BANCÁRIOS	Telefone: (79)3522-1121
	RG:

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 2448

Conta: 25646

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
11849 - PRACA DA BANDEIRA Obra de revitalização da praça da Bandeira.	UND	1,00	46.536,54	46.536,54
			Valor Reservado:	46.536,54

PARECER



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
NOVEMBRO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 664 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 10/10/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 46.536,54
Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;

Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 10/10/2022

Aprovada 10/10/2022

Autorizo a solicitação da despesa

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

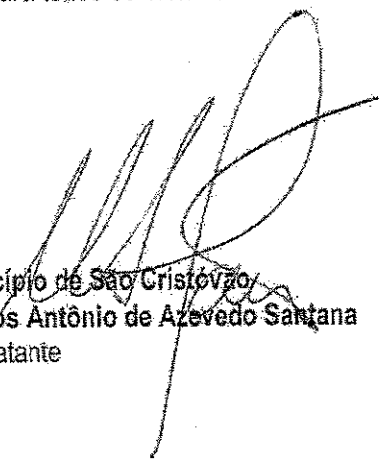
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 957/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Alexander Pirajá Lima
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

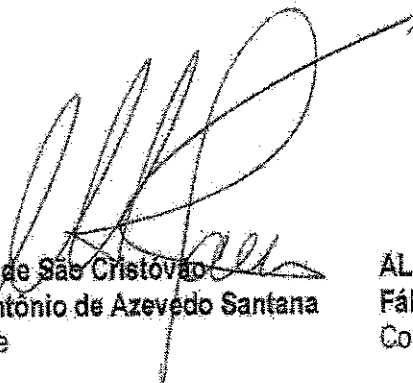
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 731/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de agosto de 2021.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços “reforma/revitalização da Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, c/c seu § 8º, todos da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Do reajuste do contrato

1.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, os valores das parcelas vencidas e vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

1.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

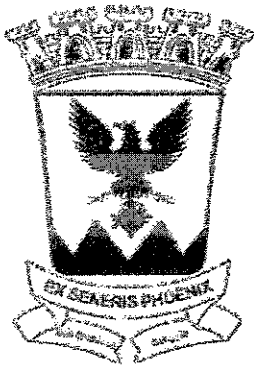
R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo segundo mês após data de apresentação da proposta.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.446 - Edição de Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021

PODERES EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMPAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRIO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLUG-Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamentário e Gestão

JOSENETO OLIVEIRA SANTOS

SEINFRA-Secretaria Municipal
de Infraestrutura

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL-Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG

GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÔES

SEMAST-Secretaria Municipal de

Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE-Serviço Autônomo de

Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNCTUR-Fundação Municipal de

Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT-Superintendência Municipal de

Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços "reforma/revitalização da Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.086.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Fábio Emanuel Prado Torres, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, do seu § 8º, todos da Lei nº 8.566/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. Do reajuste do contrato

1.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, os valores das parcelas vencidas e vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna 35 - Edificação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

1.2. O reajustamento de preços a que se refere o subitem acima será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de apresentação da proposta.

1.3. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

1.4. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

1.5. A liquidação do reajustamento far-se-á em fatura distinta daquela para o pagamento dos serviços contratados, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

Fis.: 62

Rub.: 117.200.000

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2020 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Alexander Pirajá Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 869.476.805-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 15/2020, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União)**, através do **Ministério do Turismo**, vinculados ao Contrato de Repasse nº 873163/2019; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1112 e 1711;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 10010000, 17000000, 17040000 e 15000000.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 03 de janeiro de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

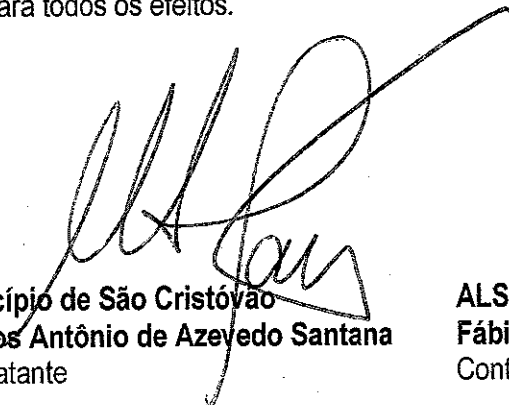
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da “Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 100/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA 12794/D
ALS Engenharia

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 100/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem pluvial das ruas Mário Borges, Ezequiel Alexandrino e "B", bairro São Gonçalo", neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.137 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do

contrato e no parecer de nº 116/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 18 (dezoito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de janeiro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

SECRETARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG**

PORTARIA Nº 039/2022
31 DE JANEIRO DE 2022

**DESIGNAR DEFENSOR DATIVO
EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR EM FAVOR DO
SERVIDOR J.M.A.M., CPF
xxx.343.785-xx, LOTADO NA EMEF
GINA FRANCO, POR SUPOSTA
IRREGULARIDADE NO SERVIÇO
PÚBLICO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de Outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 144 e seguintes, da Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 100/2021 de 18 de junho de 2021 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, instaurada pela Portaria nº 273/2021, de 30 de setembro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º Designar **AFONSO ARAGÃO SOUZA**, Chefe de Procuradoria Jurídica, símbolo CC2, do quadro de pessoal da FUMCTUR - Fundação Municipal de Cultura e Turismo João bebe Água, matrícula funcional nº 10983, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do acusado **J.M.A.M., CPF xxx.343.785-xx**, Vigilante, do quadro de pessoal na EMEF Gina Franco, matrícula funcional nº 10983, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2022.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020 -
RETIFICADO**

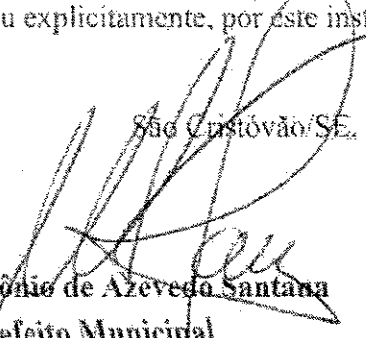
2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2020 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no item 1.6 do pertinente 6º Termo Aditivo, firmam o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 15/2020, que o faz nos seguintes termos:

Cláusula Única – Do Preço – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, em face do pactuado no 3º Termo Aditivo, ao valor do contrato será acrescido o importe de **R\$ 36.162,18 (trinta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna 35 - Edificação), desde a data da apresentação da proposta e até o último aniversário do pacto, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 469.650,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento..

São Cristóvão/SE, 30 de março de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/SE

SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020

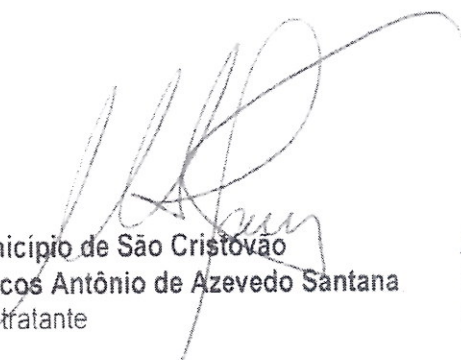
TOMADA DE PREÇO Nº 12/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras/serviços de reforma/revitalização da "Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão"

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu mandatário, nos termos do instrumento de outorga anexo, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

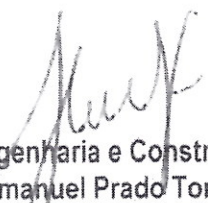
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 715/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 31 (trinta e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP
Fábio Emanuel Prado Torres
Contratada
Fábio E. P. Torres
Engenheiro Civil
CREA-12794/D
ALS Engenharia

Processo nº 002.2022.0255/PMSC

Parecer PGM Nº: 1558/2022

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal

EMENTA:

Contrato nº 15/2020. Prazo de execução superior a 12 meses. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada. Índice setorial específico.

I- Relatório:

Trata-se de solicitação para fins de análise e parecer a respeito do pedido da empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. - EPP de reajuste dos preços do Contrato nº 15/2020, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **reforma/revitalização da Praça da Bandeira**, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão/SE, firmado em 18/02/2020 e com prazo inicial de 05 (cinco) meses, contado da respectiva ordem de serviço, somente emitida em 03/06/2020

Fato é que, de acordo com a documentação que instrumentaliza o processo, extraída dos autos e dos anexos da Tomada de Preço 12/2019, desde então aquele foi objeto de prorrogações, motivadas sobretudo por ordens de paralisação no interesse da Administração, sem prejuízo de outras razões para as quais a contratada não deu causa. O lapso total de execução, hoje, por consequência, remonta a 31 (trinta e um) meses.

O contrato foi firmado no valor inicial de R\$ 433.488,88 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e, em decorrência de reajuste pretérito, relacionado aos primeiros 12 (doze) meses, remonta o importe de R\$ 469.650,76 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Fato é que, conforme declarado pela fiscalização e documentos que acompanham, o saldo contratual para fins de reajuste, ou seja, valores cuja execução se dará a partir do 24º mês da data de apresentação da proposta, ou seja, desde janeiro de 2022, o importe de R\$ 341.024,93 (trezentos e quarenta e um mil, vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

Assim, pleiteia a contratada o reajuste dos preços unitários do contrato, tendo como marco inicial o mês de janeiro de 2021 e final o mês de janeiro de 2022, e que alcançaria, por isso, os serviços executados a partir desse período de doze meses. De acordo com a contratada e o gestor do



contrato, o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada nos arts. 40, XI e 50, III, da Lei nº 8.666/93, faz do contrato cláusula específica estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se não olvidar “que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração devem ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA,



INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), contado a partir da apresentação da proposta ou do orçamento de referência (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

É, com efeito, a hipótese em tela. Não se pode olvidar que, julgar o contrário, não se harmonizaria com aquele preceito do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ao revés, desrespeitá-lo-ia. O reajuste em qualquer dos casos, tanto na hipótese da aplicação de um índice econômico-financeiro específico ou na hipótese de índice decorrente da variação dos custos, ainda que altere nominalmente o valor absoluto do contrato, relativamente não é aumento de despesas, porque apenas haverá a atualização do valor de face do negócio. Na hipótese, consta do contrato uma regra naquele sentido.

A nosso juízo, interpretando sistematicamente a legislação, em particular o quanto disposto no art. 40, XI, art. 55, III, e art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, e o quanto prescrito no art. 3º da Lei 10.192/2001, o reajuste, seja ele na modalidade *stricto sensu* ou repactuação, configura direito da contratada assegurado na Constituição e na Lei. Ainda mais reforçado quando há expressa previsão contratual. E o que restou avençado nesse particular?

A teor do pactuado no terceiro termo aditivo do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês de apresentação das propostas, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Colunas 35 – Edificação. Adotou-se, assim, um índice setorial específico, por melhor refletir a variação dos custos de produção dos insumos do contrato.

Por sua vez, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, as prorrogações para além do lapso inicial foram motivadas por ato e a bem da Administração.

Aliado a isso, nos termos do autorizado no inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, a data de apresentação da proposta por melhor aproveitar a Administração em relação ao mês do orçamento de referência. No caso, o mês de janeiro de 2020.

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos vinte e quatro meses da contratação, no caso específico, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.





Isso é o que está expressamente prescrito no item 1.2 do terceiro termo aditivo. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato poderá ser registrado por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de aditivo. É o caso.

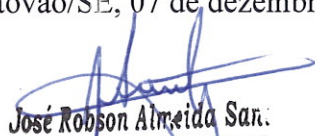
Compete à Secretaria de Infraestrutura do Município, por quem lhe fizer às vezes, realizar cálculo próprio, de acordo com a realidade da contratação e observando a fórmula já pactuada. Os valores apresentados pela contratada podem ser usados apenas como parâmetro.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota os critérios previstos no ajuste, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido apostilamento, conforme exposto e fundamentado acima..

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 07 de dezembro de 2022.


José Robson Almeida San.
Sub-Procurador DAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020 -

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP, para execução das obras e serviços “reforma/revitalização da Praça da Bandeira”, localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 15.006.152/0001-79, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Fábio Emanuel Prado Torres, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.108.295-24, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 15/2020, que o faz nos seguintes termos:

Cláusula Única – Do Preço – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Colunas 35 - Edificação), desde o mês o décimo segundo mês da abertura das propostas (janeiro de 2021) até o vigésimo segundo mês após (janeiro de 2022), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 516.187,40 (quinhentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento..

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1547/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 06 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

VN Construções e Serviços EIRELI – ME
Valdson Nunes de Oliveira
 Contratada

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2020

3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ALS Engenharia e Construções Ltda. – EPP, para execução das obras e serviços "reforma/revitalização da Praça da Bandeira", localizada no bairro Centro, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ nº 15.006.152/0001-79**, com sede na Rua da Cachoeira nº 154, bairro Santa Cruz, Município de Estância, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Fábio Emanuel Prado Torres**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 002.XXX.XXX-24, com fundamento no que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 15/2020**, que o faz nos seguintes termos:

Cláusula Única – Do Preço – Registra-se, para todos os efeitos legais, que, nos termos do pactuado, ao valor do contrato é acrescido o importe de **R\$ 46.536,54 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, em face da incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Colunas 35 - Edificação), desde o mês o décimo segundo mês da abertura das propostas (janeiro de 2021) até o vigésimo segundo mês após (janeiro de 2022), totalizando a contratação, por isso, **em R\$ 516.187,40 (quinhentos e dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 662
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Defero Cessão de Servidor para a Assembleia Legislativa.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no ofício nº 731/2022 da Assembleia Legislativa.

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>